



**PROJETO SUBSTITUTIVO N. ____/2022 AO
PROJETO DE LEI N. 105/2022**

Dispõe sobre atendimento preferencial para pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) e Esclerose Múltipla.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Nos Termos regimentais, o Vereador **FABIO DAMASCENO**, com fundamento no artigo 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o presente **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 105/2022** em atendimento ao parecer da Sra. Procuradora, solicitado pela E. Comissão de Justiça e Redação nos seguintes termos que é apresentado.

Justificativa: O presente substitutivo atende o parecer jurídico da casa determinando que o atendimento preferencial pretendido no projeto se dê por meio da alteração da Lei Municipal nº 5.612/2018 para inclusão das pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) e Esclerose Múltipla no atendimento prioritário que a lei local estabelece

Assim, em consonância com o entendimento da Sra. Procuradora Legislativa, encontra-se aprovada e vigente, carecendo de pequena

adequação para contemplar questão ainda não prevista nos diplomas legais anteriores.

Limitado ao quanto exposto,

Subscrevemo-nos a presente

FABIO DAMASCENO

Vereador – Republicanos

MINUTA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 105/2022.

Dispõe sobre atendimento preferencial para pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) e Esclerose Múltipla

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, *Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,*

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º *As pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica e Esclerose Múltipla terão atendimentos preferenciais no Município de Valinhos em igualdade aos demais que já estão amparados em lei, conforme legislação federal 10.048 de 8 de novembro de 2000 alterando-se então o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.612/2018 para sua inclusão no rol.*

Parágrafo único. *O atendimento preferencial, a que se faz referência o caput presente, se estende também ao seu acompanhante imediato, toda vez que o referido acompanhante necessitar de atendimento junto a quaisquer dos estabelecimentos previstos pelo artigo 1º*

Art. 2º- Para obtenção do atendimento preferencial poderá ser apresentado, para efeitos de comprovação caso não seja possível constatação visual, atestado médico simples.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º- As despesas com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal